



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº 1.362, de 12 de maio de 2022.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, IV da Lei Orgânica do Município, em consonância com as Diretrizes de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, conforme disciplina a Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do plano de carreira, cargos e remuneração para integrantes do quadro do magistério, do Município de Cujubim/RO.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Sistema Municipal de Ensino: O conjunto de instituições ou órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

II – Quadro do Magistério: O conjunto de funções-atividades de docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao ensino público municipal, privativos da Secretaria Municipal de Educação;

III – Carreira do Magistério: Profissionais que exercem a função de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas a de administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação pedagógica, supervisão escolar, orientação educacional e psicologia educacional.

CAPITULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Artigo 3º - São princípios fundamentais da valorização do magistério:

I – Valorizar a atividade docente, considerando que a mesma é fator primordial de transformação social;

II – Interessar-se pela valorização profissional;

III – Aplicar preceitos da educação, como instrumento de formação do homem e do desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental;

IV – Valorizar o educando e a profissão do magistério;

V – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VI – Aperfeiçoamento profissional continuado, com licenciamento periódico para esse fim;

VII – Piso salarial profissional;

VIII – Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação de desempenho;

IX – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária;

X – Condições adequadas de trabalho.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

Artigo 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor para educação básica na forma constante desta Lei.

§ 1º - As denominações e atribuições para os provimentos dos cargos da carreira do magistério da Prefeitura Municipal de Cujubim, são as constantes no Anexo I parte integrante desta Lei.

§ 2º - A carreira de magistério é constituída do cargo de Professor, Técnico Educacional e Assistente em Educação, conforme Anexo II desta Lei, composta:

I – Professor:

a) Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal (magistério);

b) Nível II – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II – Técnico Educacional:

a) Técnico Educacional – Com formação em licenciatura plena, e/ou em curso superior em Pedagogia em Supervisão e nos termos da legislação vigente, para exercícios das atividades de Administração, Supervisão e Orientação Educacional, incluindo o Nutricionista, o Psicopedagogo e o Psicólogo Educacional.

III – Assistente Técnico em Educação:

a) Assistente Técnico Educacional – Com formação em licenciatura plena e/ou bacharelado e nos termos da legislação vigente, para exercícios das atividades de Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudióloga, Bibliotecária e Enfermagem Educacional.

§ 3º – **Nível** na estrutura da carreira do magistério é a posição que identifica na estrutura de cada cargo e escolaridade dos Profissionais da Educação.

§ 4º - **Referência** na estrutura da carreira do magistério é a posição que identifica o vencimento do servidor na estrutura de cada nível do cargo composta por 17 (dezessete) posições de progressões com valores crescentes de retribuição, que posiciona os cargos na estrutura de remuneração.

Artigo 5º - O exercício profissional do titular do cargo de professor para a educação básica será vinculado à área de atuação para a qual o servidor tenha prestado concurso público,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

podendo haver, designação de forma alternada ou concomitante com a docência para o exercício de outras funções do magistério; funções técnicas de administração escolar, coordenação pedagógica, planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, orientação educacional ou assessoramento específico nas unidades da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, desde que habilitado, e para atender as necessidades de serviços típicos da área educacional para que for designado.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO

Artigo 6º - Progressão por Merecimento é a passagem do Profissional da Educação de uma Referência para outra imediatamente superior.

§ 1º A Carreira do Profissional do Sistema Municipal de Ensino, será organizada, de modo a ter 17 (dezesete) níveis designados pelas letras: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q.

§ 2º A Progressão por Merecimento dar-se-á a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no respectivo nível, podendo passar para o segundo nível da tabela somente decorrido o período após o estágio probatório, observados os critérios de avaliação, na forma do regulamento considerando os seguintes fatores:

- I** – assiduidade e pontualidade – 20 pontos;
- II** – Avaliação de Desempenho – 40 pontos;
- III** – Capacitações em cursos específicos de aperfeiçoamento e atualização – 40 pontos, sendo que a responsabilidade de oferecer o Curso de Capacitação é da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Promoção por Merecimento de uma referência para outra ocorrerá se for atingida a nota mínima de 70 pontos de acordo com o regulamento a ser definido pela Comissão de Gestão do Plano.

§ 4º A pontuação de assiduidade, pontualidade e a avaliação de desempenho e a pontuação de Capacitações em cursos específicos de aperfeiçoamento e atualização ocorrerá a cada dois anos.

§ 5º Decorridos o prazo previsto no parágrafo 2º e não havendo processo de avaliação, a Promoção por Merecimento dar-se-á automaticamente.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL**

Artigo 7º - É a passagem automática do Profissional do quadro do Magistério ao nível superior, correspondente à escolaridade alcançada independentemente do grau de ensino em que atue e de atividade que exerça.

§ 1º O acesso ao nível imediatamente superior deverá em qualquer hipótese ter vencimento superior ao da situação antecedente.

§ 2º A mudança de Nível ocorrerá no mês seguinte ao que o interessado apresentar requerimento devidamente instruído com o comprovante da nova escolaridade.

§ 3º A nova escolaridade referida no parágrafo anterior deverá ser nas áreas específicas prevista nas funções definidas neste plano.

**CAPITULO IV
DA QUALIFICACAO PROFISSIONAL**

Artigo 8º - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação continuada, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observado o artigo 9º desta lei e os programas prioritários definidos pela legislação educacional.

Artigo 9º - Ao profissional da educação será proporcionada licença remunerada destinada aos estudos continuados de mestrado ou doutorado, em instituições credenciadas, computando o tempo para todos os fins de direito, desde que:

- I – a qualificação seja identificada com a área de atuação do profissional e de interesse do ensino público municipal;
- II – tenha adquirido a estabilidade no serviço público municipal; e
- III – não haja prejuízo ao ensino público municipal;

§ 1º - A comissão de gestão do plano emitirá parecer sobre a solicitação da licença remunerada e caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação a sua homologação, após análise da conveniência e oportunidade.

§ 2º - O profissional da educação que solicitar licença para estudos continuados somente poderá afastar-se de suas atividades após a homologação do parecer da comissão de gestão do plano.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10. O profissional da educação da rede pública municipal de ensino licenciado para fins de que trata o artigo 9º desta lei, assinará termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Educação obrigando-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo ao dobro de seu afastamento.

Parágrafo único – Caso o profissional da educação não cumpra com o disposto no caput deste artigo, deverá ressarcir o município pelo período do afastamento remunerado com a devida correção monetária.

CAPITULO V
DAS PECULIARIDADES INERENTES À CARREIRA

SEÇÃO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 11 – A jornada de trabalho do professor para a Educação Básica será constituída correspondendo respectivamente a:

I – Jornada parcial de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – Jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas/aula e uma parte de atividades e planejamento, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A jornada de 25 horas semanais, sendo 17 (dezessete) horas em regência em sala de aula, 04 (quatro) horas de planejamento na escola e 4(quatro) horas destinadas à formação continuada e/ou atividades independentes vinculadas à Unidade Escolar ou de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A jornada de 40 horas semanais, sendo 27 (vinte e sete) horas em regência em sala de aula, 08 (oito) horas de planejamento na escola e 5(cinco) horas destinadas à formação continuada e/ou atividades independentes vinculadas à Unidade Escolar ou de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - A jornada de 40 (quarenta) horas dos professores que realizam suas atividades nas escolas que tem turmas multisseriadas em função docente, inclui as 40 (quarenta) horas em sala de aula, recebendo uma gratificação sobre o vencimento básico pelo planejamento de 5% (cinco por cento).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Os atuais professores com jornada de 40 (quarenta) horas e realizam suas atividades nas escolas que tem turmas multisseriadas em função docente, inclui as 40 (quarenta) horas em sala de aula, poderão optar pelo recebimento de uma gratificação sobre o vencimento básico pelo planejamento de 5% (cinco por cento) ou os percentuais já garantidos anterior a este PCCR.

§ 6º - Para efeito da jornada de trabalho, um módulo de aula é equivalente à hora relógio de 60 (sessenta) minutos.

§ 7º - O número de cargos e as especificações detalhadas a serem preenchidos para cada uma das jornadas e níveis em referência inicial, será definido no respectivo edital de concurso público, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o previsto nesta Lei.

§ 8º – Somente poderá a Prefeitura Municipal de Cujubim dar posse a professores com carga de 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) horas.

Artigo 12 – O titular do cargo de professor para a Educação Básica, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – Em regime suplementar por até mais 40 (quarenta) horas, até o limite de 65 (sessenta e cinco) horas, para substituição temporária de professores em função docente em seus impedimentos legais, como licença maternidade, licença-prêmio, licença médica, licença para estudos continuados e demais afastamentos legais, bem como, nos casos de designação para o exercício de outras funções do magistério, de forma concomitante com a docência.

Parágrafo Único – As horas trabalhadas em regime suplementar não serão consideradas horas extras, recebendo o profissional o valor proporcional das horas suplementadas com base nos seus vencimentos.

Artigo 13 – A Convocação para prestação de serviço em regime suplementar, que seja a razão do disposto no inciso I do Artigo 12, dependerá de parecer favorável do Conselho Municipal de Educação e respectiva ratificação por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Em casos excepcionais, quando não haver tempo hábil para convocar o Conselho, visando não causar prejuízo ao ensino público municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar o regime suplementar por no máximo 15 (quinze) dias, encaminhando justificativa à Coordenadoria Municipal de Administração, submetendo posteriormente para deliberação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - A interrupção da convocação do regime suplementar e a suspensão do seu pagamento, dar-se-á em uma das seguintes hipóteses:

I – A pedido do interessado;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

II – Quando cessada a razão determinante da convocação;

III – Quando expirado a prazo da convocação;

IV – Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

Artigo 14 – Após o término da convocação do regime suplementar, o titular do cargo será enquadrado conforme a jornada de trabalho para a qual foi concursado.

Artigo 15 – Poderá os ocupantes de cargos de carreira do magistério, após o estágio probatório, ter a redução de carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas para 25 (vinte e cinco) horas, sendo seus vencimentos também reduzidos para tabela desse cargo.

§ 1º - Para ser beneficiado com a redução que trata este artigo, deverá obrigatoriamente:

I – O interessado protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Educação, com a devida exposição de motivos;

II – A redução não causar prejuízos para o ensino público municipal;

III – Parecer circunstanciado e conclusivo do titular da Secretaria Municipal de Educação, opinando pela concessão ou não da redução;

SEÇÃO II
DAS FÉRIAS

Artigo 16 – Ao docente em efetivo exercício fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, as quais serão gozadas sempre no período de recesso escolar.

Parágrafo Único – Os docentes que trata o presente artigo farão jus ainda ao pagamento remuneratório de 1/3 (um terço) devido aos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Artigo 17 – A remuneração do professor para a Educação Básica corresponde ao vencimento relativo à referência e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias e gratificações a que fizer jus através da presente Lei.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO II
DAS VANTAGENS**

Artigo 18 – Além do vencimento, o servidor abrangido pelo presente Plano de Carreira, Cargo e Remuneração poderá fazer jus às seguintes vantagens:

I – GRATIFICAÇÕES

- a) Pelo exercício de Direção, Vice-Direção e Secretário Escolar;
- b) Pelo efetivo exercício em zona rural;
- c) Pelo exercício de docência com alunos deficiência;
- d) Pelo exercício de atividades docentes em turmas multisseriadas;

§ 1º - As gratificações poderão ser cumulativas, desde que não estejam expressamente proibidas na presente Lei

§ 2º - As gratificações não se incorporarão no vencimento e nem na remuneração do servidor

II – ADICIONAIS

- a) Por tempo de serviço.
- b) Pela Titulação em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Mestrado ou Doutorado.

Artigo 19 – A Gratificação que trata a alínea “a”, Inciso I, do artigo 18 desta Lei, obedecerá aos quantitativos e valores constantes no Anexo IV da presente Lei, observando o seguinte:

I – Tipologia 1: escolas com até 300 (trezentos) alunos;

II – Tipologia 2: escolas com até 600 (seiscentos) alunos;

III – Tipologia 3: escolas com mais de 600 (seiscentos) alunos.

§ 1º - Além das gratificações constantes no Anexo III desta Lei, conforme a tipologia da escola, os Diretores e Vice-Diretores, com atividades na zona rural de Cujubim, poderão receber as vantagens combinadas com artigo 18, alínea “b” desta Lei.

§ 2º - O exercício das funções de direção e vice direção das unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério, Rede Pública Municipal de Ensino com o mínimo de um ano de docência, através de livre nomeação pelo executivo municipal, podendo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

ainda ser por processo democrático de escolha pela comunidade escolar, após a regulamentação por ato próprio do executivo municipal.

§ 3º - Fica vedado a nomeação de ocupantes de cargo de professor para função de Secretário Escolar.

Artigo 20 – Para fins do pagamento da gratificação por tipologia constante no Anexo IV, entende-se por número de alunos, os devidamente matriculados na rede de ensino pública municipal.

Parágrafo Único – A inclusão das unidades escolares segundo a tipologia será deferida no regulamento que será emitido com 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, e revisada anualmente se necessário, tomando por referencia o relatório do Censo Escolar do ano anterior, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 21 – Fica denominada gratificação de difícil acesso pelo efetivo exercício em zona rural.

§ 1º A Gratificação pelo efetivo exercício em zona rural de **escola com até 40 km** de distância do Paço Municipal, será de **20% (vinte por cento)** do vencimento básico inicial do servidor em exercício da educação.

§ 2º A Gratificação pelo efetivo exercício em zona rural de **escola com mais de 40 km** de distância do Paço Municipal, será de **25% (vinte e cinco por cento)** do vencimento básico inicial do servidor em exercício da educação

Artigo 22 – A Gratificação de docência com Estudantes com Deficiência, será equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Parágrafo único - Para que o professor possa receber a gratificação de docência com Estudantes com Deficiência, deverá obrigatoriamente na sala de aula da Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 23 – A gratificação de atividades docentes em salas multisseriadas, constante na alínea “d”, inciso I do artigo 18 desta Lei, será de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do professor que exerça impreterivelmente a docência nessas escolas.

Artigo 24 - A gratificação pelo planejamento de aulas em turmas multisseriadas, do artigo 18 desta Lei, será de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico e somente poderá ser pago ao Professor 40 horas lotados nas escolas multisseriadas.

Artigo 25 – O Adicional pela Titulação em Cursos será destinada ao profissional pelo maior título apresentado, excluindo os demais já concedidos, conforme segue:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – O Adicional pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Mestrado e Doutorado, observará os seguintes percentuais:

I – 15% (quinze por cento) do vencimento, para Pós-Graduação “*Lato Sensu*” com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de atuação do profissional no ensino público municipal;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, para curso de Mestrado na área de educação;

III – 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, para curso de Doutorado na área da educação.

§ 2º - O servidor só fará jus à gratificação de curso de Mestrado ou de Doutorado, se estiver lotado em órgão da rede de ensino municipal.

§ 3º - O servidor do quadro efetivo do magistério que já percebe adicional por titulação fará jus à gratificação praticada anterior a implantação deste PCCR.

Artigo 26 – O adicional por tempo de serviço Quinquênio será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico da carreira a cada 05 (cinco) anos ininterruptos, observado o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º - O servidor tem direito a licença de 3 meses a cada 5 anos de trabalhos ininterruptos no exercício do magistério.

§ 2º - Essa licença pode ser gozada ou paga de forma pecuniária.

§ 3º - Para o haver o pagamento em forma pecuniária, a Secretaria Municipal de Educação deverá justificar a excepcional justificativa demonstrando o interesse da administração municipal e parecer do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 27 – Para a concessão das gratificações e adicionais, deverá o Chefe do Poder Executivo baixar atos, constando inclusive o motivo da concessão.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 28 - O número de vagas dos cargos da carreira do magistério público municipal é o constante no Anexo II desta Lei.

Artigo 29 – O primeiro provimento dos cargos da carreira do magistério público municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissional do magistério, atendida a exigência de habilitação especificada para cada cargo.

Artigo 30 – O enquadramento dos atuais profissionais de educação para o presente plano dar-se-á:

I – Para cada nível de seu cargo que foi aprovado no concurso público, conforme sua escolaridade;

II – Para as referências nas classes de acordo com o tempo de serviço no cargo que foi aprovado no concurso público.

III - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo Profissional da Educação, ser-lhe-á assegurada à diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

IV – O Profissional do Magistério que tem direito de mudar de referência no exercício de 2022, será enquadrado na referência imediatamente posterior da presente lei.

Artigo 31 – Os profissionais do quadro efetivo com atuação no magistério escolar como Professor Licenciatura Plena de 5ª a 8ª Série e Professor de Ensino Médio, a partir do presente Plano de Carreira passa a ser denominado de Professor, devendo obedecer aos critérios e progressões deste cargo.

§ 1º - Os profissionais do quadro efetivo com atuação no magistério como Administrador Escolar, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, incluído o Psicopedagogo e o Psicólogo Educacional, a partir do presente Plano de Carreira passam a ser denominados de Técnico Educacional TE, devendo obedecer aos critérios e progressões deste cargo.

§ 2º - Ao profissional do atual quadro efetivo com atuação no cargo do magistério e com formação em nutrição, psicologia e serviço social assegura-lhe o direito de mudança de categoria/cargo para Assistente Técnico em Educação ATE conforme o caso, a partir desta Lei, devendo obedecer aos critérios e progressões deste cargo.

Artigo 32 – Conforme a necessidade da educação municipal, quando da realização do concurso público, definirá o número de vagas, dentre as atribuídas no presente Plano de Carreira para os componentes curriculares específicos como: Matemática, Português, História, Ciências, Educação Física, Biologia, Química, Arte, Geografia, Pedagogo em Supervisão Escolar, Pedagogo em Orientação Escolar, Pedagogo em Administração Escolar, Pedagogo em Séries Iniciais, etc., com as devidas habilitações para preenchimento do cargo de professor.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE GESTÃO DE PLANO DE CARREIRA**

Artigo 33 – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único – A Comissão de Gestão instituída por este artigo, será integrada por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) representante da Coordenaria Municipal de Administração, 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB e 02 (dois) servidores em educação do Município indicados pelas entidades representantes da categoria, sendo obrigatório o presidente ser o representante da Coordenaria Municipal de Administração

**SEÇÃO III
CEDÊNCIA**

Artigo 34 – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira é posto a disposição de entidade ou órgão que não integre a rede municipal de ensino de Cujubim.

§ 1º - A cedência ou cessão dar-se-á por conveniência da administração, sendo ato do Chefe do Executivo Municipal conceder ou não.

§ 2º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes, podendo a administração pública determinar através de convocação o retorno do servidor cedido a qualquer momento conforme interesse e conveniência da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas ou com atuação exclusiva a educação especial;

II – Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido, podendo ser inclusive pela denominada “permuta”.

III – Quando se tratar de convênio federal em benefício da própria administração municipal no que tange a assistência social.

IV – Para exercer mandato classista se amparada na Lei Orgânica do Município de Cujubim.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério e que não seja em órgão do Município de Cujubim, interrompe o interstício para a promoção.

§ 5º - Fica assegurado ao servidor afastado para o exercício de mandato na entidade sindical representativa da categoria, as garantias e direitos como se em exercício estivesse, sem prejuízo financeiro ou de promoção, se amparado na Lei Orgânica do Município de Cujubim.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 – Admite-se a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária do professor na função docente.

Artigo 36 – Os professores enquadrados no presente plano farão jus somente a receber as verbas no que tange as progressões conforme estabelecido na presente lei, não tendo direito a qualquer verba retroativa no que tange a progressão, uma vez que está sendo realizado as incorporações dos valores e enquadrados na carreira da progressão respectiva conforme o seu tempo de serviço.

Artigo 37 – Comprovado, através de certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria Municipal de Administração, que o servidor já completou idade e o tempo de serviço na função docente, a ele será garantido o afastamento remunerado até a homologação de sua aposentadoria pelo órgão ou autoridade competente.

Parágrafo Único – Este artigo aplica-se somente quando o servidor não deu causa ao retardamento dos procedimentos para sua aposentadoria.

Artigo 38 – A progressão de biênio adquirida em razão do tempo de serviço, o adicional de capacitação de treinamento e a gratificação de incentivo ao Magistério comporão uma única rubrica denominada Vantagem Pessoal tornando-se valor fixo reajustável na mesma data e proporção ao percentual de reajuste global do servidor.

Artigo 39 – Os valores dos vencimentos referentes às classes e níveis da Carreira do Magistério Público Municipal estão estabelecidos no Anexo III da presente Lei.

Artigo 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01/01/2022, assegurando os direitos garantidos por lei, revogando as disposições em contrário, e as legislações que tratam sobre carreira do Magistério Público Municipal de Cujubim/RO.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO
Professor de Educação Básica – pré-escola e séries iniciais (1º ao 5º ano).
FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso nível médio na modalidade de curso normal ou de magistério.
ATRIBUIÇÕES:
Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Preparar e Ministrar aulas. Efetuar registros burocráticos e pedagógicos. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas. Zelar pela aprendizagem dos alunos. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade. Participar das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem. Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais. Participar dos colegiados escolares. Participar do processo de formação continuada para docentes. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais. Participar de eventos e atividades culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município. Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo, e quando lhe for designado ou determinado pelo superior imediato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO DO CARGO:

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

Professor do Ensino Fundamental e Médio.

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso através de concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em curso de licenciatura plena para professores ou com formação em curso superior de pedagogia em séries iniciais ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo escolar.

ATRIBUIÇÕES:

Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.

Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.

Ministrar aulas teóricas e práticas, em escolas da rede pública municipal.

Acompanhar a produção da área educacional e cultural.

Preparar as aulas.

Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.

Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais.

Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.

Participar dos colegiados escolares.

Participar do processo de formação continuada para docentes.

Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.

Participar de eventos e atividades culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

Participar das atividades extra-classe constantes e comemorações cívicas do calendário escolar.

Zelar pela aprendizagem dos alunos.

Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.

Participar das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo, e quando lhe for designado ou determinado pelo superior imediato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO DO CARGO:

TÉCNICO EDUCACIONAL

Técnico Educacional

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso através de concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em curso superior de Pedagogia nas áreas de Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, incluindo nesta categoria os licenciados em Psicologia Educacional e os especialistas em Psicopedagogia.

ATRIBUIÇÕES:

Supervisor Escolar

- 1 – Exercer a supervisão e fiscalização das escolas.
- 2 – Assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do Sistema Educacional.
- 3 – Assessorar e/ou participar, quando necessário, de comissões de apuração preliminar e/ou de sindicâncias.
- 4 - Participar do processo coletivo de construção do plano de trabalho da Diretoria de Ensino.
- 5 - Participar da elaboração e do desenvolvimento de programas de educação continuada propostos pela Secretaria para aprimoramento da gestão escolar.
- 6 - Realizar estudos e pesquisas, dar pareceres e propor ações voltadas para o desenvolvimento do sistema de ensino.
- 7 - Acompanhar a utilização dos recursos financeiros e materiais para atender às necessidades pedagógicas e aos princípios éticos que norteiam o gerenciamento de verbas públicas.
- 8 - Atuar articuladamente com o Núcleo Pedagógico:
 - 8.1. Na elaboração de seu plano de trabalho, na orientação e no acompanhamento do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos, à vista das reais necessidades e possibilidades das escolas;
 - 8.2. No diagnóstico das necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para melhoria da prática docente e do desempenho escolar dos alunos;
 - 8.3. Apoiar a área de recursos humanos nos aspectos pedagógicos do processo de atribuição de classes e aulas;
 - 8.4. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades relacionadas ao funcionamento das escolas nos aspectos pedagógicos, de gestão e de infraestrutura, propondo medidas de ajuste necessárias;
 - 8.5. Assistir o Dirigente de Ensino no desempenho de suas funções.
- 9 – Junto às escolas da rede pública municipal da área de circunscrição da Secretaria Municipal de Educação a que pertence cada Equipe:
 - 9.1. Apresentar à equipe escolar as principais metas e projetos da Secretaria, com vista à sua implementação;
 - 9.2. Auxiliar a equipe escolar na formulação:
 - Da proposta pedagógica, acompanhando sua execução e, quando necessário, sugerindo reformulações;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

- De metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-as à proposta pedagógica, acompanhando sua implementação e, quando necessário, sugerindo reformulações;
- Orientar a implementação do currículo adotado pela Secretaria, acompanhando e avaliando sua execução, bem como, quando necessário, redirecionando rumos;
- Orientar a equipe gestora da escola na organização dos colegiados e das instituições auxiliares das escolas, visando ao envolvimento efetivo da comunidade e ao funcionamento regular, conforme normas legais e éticas. - Acompanhar e avaliar o desempenho da equipe escolar, buscando, numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola;
- Participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;
- Em articulação com o Setor Pedagógico, diagnosticar as necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos, a partir de indicadores, inclusive dos resultados de avaliações internas e externas;
- Acompanhar as ações desenvolvidas nas horas de trabalho pedagógico coletivo, realizando estudos e pesquisas sobre temas e situações do cotidiano escolar, para implementação das propostas da Secretaria;
- Atuar no Conselho de Classe e Série, analisando os temas tratados e o encaminhamento dado às situações e às decisões adotadas;
- Assessorar a equipe escolar na interpretação e no cumprimento dos textos legais; na verificação de documentação escolar;
- Informar às autoridades superiores, por meio de termos de acompanhamento registrados junto às escolas e outros relatórios, as condições de funcionamento pedagógico, administrativo, físico, material, bem como as demandas das escolas, sugerindo medidas para superação das fragilidades, quando houver;

Orientador Educacional

1. Contribuir para o acesso e a permanência de todos os alunos na escola, intervindo com sua especificidade de mediador na realidade do aluno.
2. Mobilizar os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, no horário escolar.
3. Considerar, nas questões curriculares, as condições materiais de vida dos alunos (compatibilizar trabalho-estudo), influenciando junto aos funcionários da escola, no sentido de que, estes, se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos.
4. Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar, como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico, promovendo a contribuição de pais e alunos.
5. Participar junto à comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escola; A.P.P.; Grêmios Estudantil e outros, incentivando a participação e à democratização das decisões e das relações na unidade educativa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

6. Contribuir para o desenvolvimento do auto-conceito positivo do aluno, visando à aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social.
7. Participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização deste, como instrumento de suporte pedagógico.
8. Coordenar o processo de escolha de representantes de turma (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino-aprendizagem.
9. Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como, o encaminhamento dos alunos a outros profissionais, se necessário.
10. Coordenar, junto com os professores, o processo de sistematização e divulgação das informações sobre o aluno, para conhecimento dos professores, pais e, em conjunto, discutir encaminhamentos necessários.
11. Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto aos professores, especialistas e demais educadores, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem.
12. Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores, o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentem dificuldades na aprendizagem.
13. Coordenar o processo de orientação profissional do aluno, incorporando-o à ação pedagógica.
14. Realizar e/ou promover pesquisas e estudos, emitindo pareceres e informações técnicas, na área de Orientação Educacional.
15. Desenvolver o trabalho de Orientação Educacional, considerando a ética profissional.
16. Desenvolver outras atividades, conforme prevê o exercício da profissão de Orientador Educacional.
18. Cumprir e fazer cumprir o código de ética do Orientador Educacional.
19. Realizar outras atividades correlatas com a função.

Administrador Escolar

1. Contribuir para o acesso e a permanência de todos os alunos na escola, intervindo com sua especificidade de mediador das condições necessárias à organização escolar, bem como seus desdobramentos para qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais, e de mais questões curriculares.
2. Coordenar e articular a elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico.
3. Coordenar junto à Unidade Escolar a criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escola, A.P.P., Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações, na unidade escolar.
4. Coordenar junto à comunidade escolar o processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e a utilização deste, como instrumento de suporte pedagógico.
5. Participar do processo de escolha de representantes de turmas (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino-aprendizagem.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

6. Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, nos aspectos a que se referem o processo ensino-aprendizagem.
7. Participar junto com os professores da sistematização e divulgação das informações sobre o aluno, para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos.
8. Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com os professores e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem.
9. Coordenar, atualizar, organizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal da unidade educativa.
10. Coordenar junto à equipe administrativa, a organização, atualização e trâmite legal dos documentos recebidos e expedidos pela unidade educativa.
11. Organizar com a Direção e Equipe Pedagógica, a distribuição e socialização dos recursos materiais, bem como otimizar os recursos humanos.
12. Realizar e/ou promover pesquisas e estudos na área da Administração Escolar, emitindo pareceres e informações técnicas.
13. Desenvolver o trabalho de Administração Escolar considerando a Ética Profissional.
14. Realizar outras atividades correlatas com a função.

Psicólogo Educacional

- 1- Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis.
- 2- Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.
- 3- Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente.
- 4- Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.
- 5- Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional.

Psicopedagogo

1. Realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem.
2. Realizar diagnóstico psicopedagógico.
3. Utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos para a pesquisa, prevenção, avaliação e intervenção relacionadas à aprendizagem.
4. Prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas.
5. Realizar apoio psicopedagógico.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

6. Supervisionar trabalhos teóricos e práticos em psicopedagogia.
7. Orientar, coordenar e supervisionar cursos de psicopedagogia.
8. Atuar na direção de serviços de psicopedagogia.
9. Realizar projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas.
10. Realizar outras atividades correlatas com a função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO:

ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

Assistente Técnico em Educação

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso através de concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em curso superior de Nutrição, Serviço Social, Biblioteconomia e Psicologia com registro em seus respectivos conselhos.

ATRIBUIÇÕES:

CARGO: NUTRICIONISTA
CBO 2237-10 - Nutricionista

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Graduada em Nutrição com registro no Conselho Profissional.

ATRIBUIÇÕES

Planejar e elaborar o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios;

Orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições para possibilitar um melhor rendimento do serviço;

Programar e desenvolver treinamento com os servidores, realizando reuniões e observado o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;

Elaborar relatório, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação;

Zelar pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios;

Orientar e supervisionar a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos;

Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
CBO 251605 - Assistente social

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Graduado em Serviço Social com registro no Conselho Profissional.

ATRIBUIÇÕES:

Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;

Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras);

Orientar e coordenar estudos ou pesquisas sobre as causas de desajustamento;

Prevenir as dificuldades de ordem social, ou pessoal, em casos particulares ou para grupos individuais;

Pesquisar a origem e natureza dos problemas, examinando mediante entrevista ou de outros métodos o ambiente, as particularidades de indivíduos e ou grupos;

Providenciar os estímulos necessários ao bom desenvolvimento do espírito social e dos reajustes sociais;

Organizar meio de recreação e outros serviços sociais;

Prestar ou ajudar a prestar serviços de consultas;

Determinar os direitos do indivíduo à assistência financeira e médica a necessitados;

Observar a evolução dos casos após resultados dos problemas mais imediatos;

Planejar e promover inquéritos sobre a situação social dos escolares e de suas famílias;

Coordenar e supervisionar levantamentos socioeconômicos com vistas ao planejamento habitacional nas comunidades;

Encaminhar os indivíduos aos centros de tratamento de que dispõem a comunidade como hospitais, igrejas, escolas especiais, etc.;

Apresentar dados para a elaboração e execução de planos para o Serviço Social de casos específicos;

Identificar elementos para estudo social da família da criança, das creches e escolas;

Promover integração Família-creche, através de contatos individuais e atividades de grupos;

Encaminhar a família aos serviços da comunidade, quando necessário;

Atuar junto às famílias no sentido de formar espírito comunitário;

Elaborar relatórios e mapas estatísticos sobre suas atividades;

Executar outras atividades correlatas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

CBO 261205 - Bibliotecário

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Graduado em Biblioteconomia com registro no Conselho Profissional.

ATRIBUIÇÕES:

Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico, e colocá-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centros de documentação;

Disponibilizar informação em qualquer suporte;

Gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centro de informação e correlatos;

Tratar tecnicamente e desenvolvem recursos informacionais;

Disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento

Desenvolver estudos e pesquisas;

Realizar difusão cultural;

Desenvolver ações educativas e bem como ter controle, participar, elaborar, auxiliar, fomentar as políticas de apoio a educandos e professores quanto a Política Nacional do Livro Didático.

CARGO: PSICÓLOGO

CBO 251510 - Psicólogo clínico

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Graduado em Psicologia (Título de Psicólogo ou Bacharel em Psicologia).

ATRIBUIÇÕES

Atuar na área específica de saúde, procedendo ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas e cada caso, afim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária;

Atender à gestante, acompanhando a gravidez, parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais;

Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares; acompanha



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

programas de pesquisa, treinamento e política sobre saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microsistemas;

Atuar junto a equipes multiprofissionais identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais, adaptando os indivíduos a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social;

Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem estar psicológico;

Desempenhar tarefas similares às do psicólogo;

Desempenhar atividades de estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área de psicomotricidade e psicopedagogia, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO
CBO 2238 - Fonoaudiólogo

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Graduado em Fonoaudiologia com registro no Conselho Profissional.

ATRIBUIÇÕES

Prestar assistência de fonoaudiologia;

Fazer inspeções de saúde e em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais e na População determinada pelo Sistema de Saúde do Município de Cujubim assim como na Rede municipal de Educação;

Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares.

Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria.

Preencher e assinar laudos de exames e verificação;

Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;

Prescrever exames laboratoriais.

Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados.

Atender emergências e prestar socorros;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

Elaborar relatórios;
Elaborar e emitir laudos médicos;
Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos;
Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação;
Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego;
Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

ANEXO II

**CARGO, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE PARA
INVESTIDURA NO CARGO, VENCIMENTO BÁSICO.**

Cargo	Número de Vagas/Quantidade	Carga Horária Semanal	Escolaridade Mínima Exigida	Vencimento Básico
PROFESSOR	10	25 horas	Médio: Normal Magistério	2.403,51
PROFESSOR	10	40 horas	Médio: Normal Magistério	3.845,63
PROFESSOR	50	25 horas	Superior em Licenciatura Plena	2.408,13
PROFESSOR	50	40 horas	Superior em Licenciatura Plena	3.853,01
TÉCNICO EDUCACIONAL TE	25	25 horas	Superior em Licenciatura Plena	2.408,13
TÉCNICO EDUCACIONAL TE	25	40 horas	Superior em Licenciatura Plena	3.853,01
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	15	30 horas	Licenciatura Plena e/ou Bacharelado	2.500,00



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR CARGO DE CONFIANÇA – MAGISTÉRIO

FUNÇÃO	TIPOLOGIA	Nº DE VAGAS	VALOR GRATIFICAÇÃO
DIRETOR ESCOLAR	- Até 300 alunos	06	R\$ 1.000,00
	- De 300 a 600 alunos		R\$ 1.300,00
	- Com mais de 600 alunos.		R\$ 1.500,00
VICE-DIRETOR	- Até 300 alunos	06	R\$ 700,00
	- De 300 a 600 alunos		R\$ 910,00
	- Com mais de 600 alunos.		R\$ 1.050,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	- Até 300 alunos	06	R\$ 500,00
	- De 300 a 600 alunos		R\$ 650,00
	- Com mais de 600 alunos.		R\$ 750,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 25 HORAS

NÍVEL/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
NS-25																	
I	1.985,8 2	2.085,1 1	2.189,3 7	2.298,8 3	2.413,7 8	2.534,4 7	2.661,1 9	2.794,2 5	2.933,9 6	3.080,6 6	3.234,6 9	3.396,4 3	3.566,2 5	3.744,5 6	3.931,7 9	4.128,3 8	4.334,8 0
II	2.051,3 7	2.153,9 4	2.261,6 4	2.374,7 2	2.493,4 5	2.618,1 3	2.749,0 3	2.886,4 8	3.030,8 1	3.182,3 5	3.341,4 7	3.508,5 4	3.683,9 7	3.868,1 6	4.061,5 7	4.264,6 5	4.477,8 8
III	2.116,9 2	2.222,7 7	2.333,9 0	2.450,6 0	2.573,1 3	2.701,7 9	2.836,8 8	2.978,7 2	3.127,6 5	3.284,0 4	3.448,2 4	3.620,6 5	3.801,6 8	3.991,7 7	4.191,3 6	4.400,9 2	4.620,9 7
IV	2.183,7 3	2.292,9 2	2.407,5 6	2.527,9 4	2.654,3 4	2.787,0 5	2.926,4 1	3.072,7 3	3.226,3 6	3.387,6 8	3.557,0 7	3.734,9 2	3.921,6 7	4.117,7 5	4.323,6 4	4.539,8 2	4.766,8 1
V	2.251,5 8	2.364,1 6	2.482,3 7	2.606,4 9	2.736,8 1	2.873,6 5	3.017,3 3	3.168,2 0	3.326,6 1	3.492,9 4	3.667,5 9	3.850,9 7	4.043,5 1	4.245,6 9	4.457,9 7	4.680,8 7	4.914,9 2
VI	2.321,6 0	2.437,6 8	2.559,5 6	2.687,5 4	2.821,9 2	2.963,0 2	3.111,1 7	3.266,7 2	3.430,0 6	3.601,5 6	3.781,6 4	3.970,7 2	4.169,2 6	4.377,7 2	4.596,6 1	4.826,4 4	5.067,7 6
VII	2.391,2 8	2.510,8 4	2.636,3 9	2.768,2 1	2.906,6 2	3.051,9 5	3.204,5 4	3.364,7 7	3.533,0 1	3.709,6 6	3.895,1 4	4.089,9 0	4.294,4 0	4.509,1 2	4.734,5 7	4.971,3 0	5.219,8 6
VIII	2.463,0 0	2.586,1 5	2.715,4 6	2.851,2 3	2.993,7 9	3.143,4 8	3.300,6 6	3.465,6 9	3.638,9 7	3.820,9 2	4.011,9 7	4.212,5 7	4.423,1 9	4.644,3 5	4.876,5 7	5.120,4 0	5.376,4 2
IX	2.536,9 3	2.663,7 8	2.796,9 7	2.936,8 1	3.083,6 5	3.237,8 4	3.399,7 3	3.569,7 2	3.748,2 0	3.935,6 1	4.132,3 9	4.339,0 1	4.555,9 6	4.783,7 6	5.022,9 5	5.274,1 0	5.537,8 0
X	2.613,0 3	2.743,6 8	2.880,8 7	3.024,9 1	3.176,1 5	3.334,9 6	3.501,7 1	3.676,8 0	3.860,6 4	4.053,6 7	4.256,3 5	4.469,1 7	4.692,6 3	4.927,2 6	5.173,6 2	5.432,3 0	5.703,9 2
XI	2.691,4 2	2.825,9 9	2.967,2 9	3.115,6 6	3.271,4 4	3.435,0 1	3.606,7 6	3.787,1 0	3.976,4 5	4.175,2 8	4.384,0 4	4.603,2 4	4.833,4 0	5.075,0 7	5.328,8 3	5.595,2 7	5.875,0 3
XII	2.772,1 7	2.910,7 8	3.056,3 2	3.209,1 3	3.369,5 9	3.538,0 7	3.714,9 7	3.900,7 2	4.095,7 6	4.300,5 5	4.515,5 7	4.741,3 5	4.978,4 2	5.227,3 4	5.488,7 1	5.763,1 4	6.051,3 0



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS

NÍVEL/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
NS-40																	
I	3.853,0 1	4.045,6 6	4.247,9 4	4.460,3 4	4.683,3 6	4.917,5 3	5.163,4 0	5.421,5 7	5.692,6 5	5.977,2 8	6.276,1 5	6.589,9 5	6.919,4 5	7.265,4 3	7.628,7 0	8.010,1 3	8.410,6 4
II	3.894,2 7	4.088,9 8	4.293,4 3	4.508,1 0	4.733,5 1	4.970,1 9	5.218,6 9	5.479,6 3	5.753,6 1	6.041,2 9	6.343,3 6	6.660,5 2	6.993,5 5	7.343,2 3	7.710,3 9	8.095,9 1	8.500,7 0
III	3.910,9 6	4.106,5 1	4.311,8 3	4.527,4 3	4.753,8 0	4.991,4 9	5.241,0 6	5.503,1 1	5.778,2 7	6.067,1 8	6.370,5 4	6.689,0 7	7.023,5 2	7.374,7 0	7.743,4 3	8.130,6 0	8.537,1 4
IV	3.927,6 5	4.124,0 3	4.330,2 3	4.546,7 5	4.774,0 8	5.012,7 9	5.263,4 3	5.526,6 0	5.802,9 3	6.093,0 7	6.397,7 3	6.717,6 1	7.053,5 0	7.406,1 7	7.776,4 8	8.165,3 0	8.573,5 7
V	4.015,5 0	4.216,2 8	4.427,0 9	4.648,4 4	4.880,8 7	5.124,9 1	5.381,1 5	5.650,2 1	5.932,7 2	6.229,3 6	6.540,8 3	6.867,8 7	7.211,2 6	7.571,8 2	7.950,4 2	8.347,9 4	8.765,3 3
VI	4.103,3 5	4.308,5 2	4.523,9 4	4.750,1 4	4.987,6 5	5.237,0 3	5.498,8 8	5.773,8 3	6.062,5 2	6.365,6 4	6.683,9 2	7.018,1 2	7.369,0 3	7.737,4 8	8.124,3 5	8.530,5 7	8.957,1 0
VII	4.157,7 6	4.365,6 5	4.583,9 3	4.813,1 3	5.053,7 8	5.306,4 7	5.571,8 0	5.850,3 9	6.142,9 1	6.450,0 5	6.772,5 5	7.111,1 8	7.466,7 4	7.840,0 8	8.232,0 8	8.643,6 8	9.075,8 7
VIII	4.215,0 4	4.425,7 9	4.647,0 8	4.879,4 4	5.123,4 1	5.379,5 8	5.648,5 6	5.930,9 8	6.227,5 3	6.538,9 1	6.865,8 6	7.209,1 5	7.569,6 1	7.948,0 9	8.345,4 9	8.762,7 7	9.200,9 0
IX	4.270,8 6	4.484,4 0	4.708,6 2	4.944,0 5	5.191,2 6	5.450,8 2	5.723,3 6	6.009,5 3	6.310,0 1	6.625,5 1	6.956,7 8	7.304,6 2	7.669,8 5	8.053,3 4	8.456,0 1	8.878,8 1	9.322,7 5
X	4.326,2 4	4.542,5 5	4.769,6 8	5.008,1 6	5.258,5 7	5.521,5 0	5.797,5 8	6.087,4 5	6.391,8 3	6.711,4 2	7.046,9 9	7.399,3 4	7.769,3 1	8.157,7 7	8.565,6 6	8.993,9 4	9.443,6 4
XI	4.381,1 3	4.600,1 9	4.830,2 0	5.071,7 1	5.325,2 9	5.591,5 6	5.871,1 3	6.164,6 9	6.472,9 2	6.796,5 7	7.136,4 0	7.493,2 2	7.867,8 8	8.261,2 7	8.674,3 4	9.108,0 5	9.563,4 6
XII	4.435,4 2	4.657,1 9	4.890,0 5	5.134,5 5	5.391,2 8	5.660,8 4	5.943,8 9	6.241,0 8	6.553,1 4	6.880,7 9	7.224,8 3	7.586,0 7	7.965,3 8	8.363,6 5	8.781,8 3	9.220,9 2	9.681,9 7



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

TÉCNICO EDUCACIONAL 25 HORAS

NÍVEL/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
TE-25																	
I	1.985,8 2	2.085,1 1	2.189,3 7	2.298,8 3	2.413,7 8	2.534,4 7	2.661,1 9	2.794,2 5	2.933,9 6	3.080,6 6	3.234,6 9	3.396,4 3	3.566,2 5	3.744,5 6	3.931,7 9	4.128,3 8	4.334,8 0
II	2.051,3 7	2.153,9 4	2.261,6 4	2.374,7 2	2.493,4 5	2.618,1 3	2.749,0 3	2.886,4 8	3.030,8 1	3.182,3 5	3.341,4 7	3.508,5 4	3.683,9 7	3.868,1 6	4.061,5 7	4.264,6 5	4.477,8 8
III	2.116,9 2	2.222,7 7	2.333,9 0	2.450,6 0	2.573,1 3	2.701,7 9	2.836,8 8	2.978,7 2	3.127,6 5	3.284,0 4	3.448,2 4	3.620,6 5	3.801,6 8	3.991,7 7	4.191,3 6	4.400,9 2	4.620,9 7
IV	2.183,7 3	2.292,9 2	2.407,5 6	2.527,9 4	2.654,3 4	2.787,0 5	2.926,4 1	3.072,7 3	3.226,3 6	3.387,6 8	3.557,0 7	3.734,9 2	3.921,6 7	4.117,7 5	4.323,6 4	4.539,8 2	4.766,8 1
V	2.251,5 8	2.364,1 6	2.482,3 7	2.606,4 9	2.736,8 1	2.873,6 5	3.017,3 3	3.168,2 0	3.326,6 1	3.492,9 4	3.667,5 9	3.850,9 7	4.043,5 1	4.245,6 9	4.457,9 7	4.680,8 7	4.914,9 2
VI	2.321,6 0	2.437,6 8	2.559,5 6	2.687,5 4	2.821,9 2	2.963,0 2	3.111,1 7	3.266,7 2	3.430,0 6	3.601,5 6	3.781,6 4	3.970,7 2	4.169,2 6	4.377,7 2	4.596,6 1	4.826,4 4	5.067,7 6
VII	2.391,2 8	2.510,8 4	2.636,3 9	2.768,2 1	2.906,6 2	3.051,9 5	3.204,5 4	3.364,7 7	3.533,0 1	3.709,6 6	3.895,1 4	4.089,9 0	4.294,4 0	4.509,1 2	4.734,5 7	4.971,3 0	5.219,8 6
VIII	2.463,0 0	2.586,1 5	2.715,4 6	2.851,2 3	2.993,7 9	3.143,4 8	3.300,6 6	3.465,6 9	3.638,9 7	3.820,9 2	4.011,9 7	4.212,5 7	4.423,1 9	4.644,3 5	4.876,5 7	5.120,4 0	5.376,4 2
IX	2.536,9 3	2.663,7 8	2.796,9 7	2.936,8 1	3.083,6 5	3.237,8 4	3.399,7 3	3.569,7 2	3.748,2 0	3.935,6 1	4.132,3 9	4.339,0 1	4.555,9 6	4.783,7 6	5.022,9 5	5.274,1 0	5.537,8 0
X	2.613,0 3	2.743,6 8	2.880,8 7	3.024,9 1	3.176,1 5	3.334,9 6	3.501,7 1	3.676,8 0	3.860,6 4	4.053,6 7	4.256,3 5	4.469,1 7	4.692,6 3	4.927,2 6	5.173,6 2	5.432,3 0	5.703,9 2
XI	2.691,4 2	2.825,9 9	2.967,2 9	3.115,6 6	3.271,4 4	3.435,0 1	3.606,7 6	3.787,1 0	3.976,4 5	4.175,2 8	4.384,0 4	4.603,2 4	4.833,4 0	5.075,0 7	5.328,8 3	5.595,2 7	5.875,0 3
XII	2.772,1 7	2.910,7 8	3.056,3 2	3.209,1 3	3.369,5 9	3.538,0 7	3.714,9 7	3.900,7 2	4.095,7 6	4.300,5 5	4.515,5 7	4.741,3 5	4.978,4 2	5.227,3 4	5.488,7 1	5.763,1 4	6.051,3 0



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

TÉCNICO EDUCACIONAL 40 HORAS

NÍVEL/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
TE-40																	
I	3.853,01	4.045,66	4.247,94	4.460,34	4.683,36	4.917,53	5.163,40	5.421,57	5.692,65	5.977,28	6.276,15	6.589,95	6.919,45	7.265,43	7.628,70	8.010,13	8.410,64
II	3.894,27	4.088,98	4.293,43	4.508,10	4.733,51	4.970,19	5.218,69	5.479,63	5.753,61	6.041,29	6.343,36	6.660,52	6.993,55	7.343,23	7.710,39	8.095,91	8.500,70
II	3.910,96	4.106,51	4.311,83	4.527,43	4.753,80	4.991,49	5.241,06	5.503,11	5.778,27	6.067,18	6.370,54	6.689,07	7.023,52	7.374,70	7.743,43	8.130,60	8.537,14
IV	3.927,65	4.124,03	4.330,23	4.546,75	4.774,08	5.012,79	5.263,43	5.526,60	5.802,93	6.093,07	6.397,73	6.717,61	7.053,50	7.406,17	7.776,48	8.165,30	8.573,57
V	4.015,50	4.216,28	4.427,09	4.648,44	4.880,87	5.124,91	5.381,15	5.650,21	5.932,72	6.229,36	6.540,83	6.867,87	7.211,26	7.571,82	7.950,42	8.347,94	8.765,33
VI	4.103,35	4.308,52	4.523,94	4.750,14	4.987,65	5.237,03	5.498,88	5.773,83	6.062,52	6.365,64	6.683,92	7.018,12	7.369,03	7.737,48	8.124,35	8.530,57	8.957,10
VII	4.157,76	4.365,65	4.583,93	4.813,13	5.053,78	5.306,47	5.571,80	5.850,39	6.142,91	6.450,05	6.772,55	7.111,18	7.466,74	7.840,08	8.232,08	8.643,68	9.075,87
VIII	4.215,04	4.425,79	4.647,08	4.879,44	5.123,41	5.379,58	5.648,56	5.930,98	6.227,53	6.538,91	6.865,86	7.209,15	7.569,61	7.948,09	8.345,49	8.762,77	9.200,90
IX	4.270,86	4.484,40	4.708,62	4.944,05	5.191,26	5.450,82	5.723,36	6.009,53	6.310,01	6.625,51	6.956,78	7.304,62	7.669,85	8.053,34	8.456,01	8.878,81	9.322,75
X	4.326,24	4.542,55	4.769,68	5.008,16	5.258,57	5.521,50	5.797,58	6.087,45	6.391,83	6.711,42	7.046,99	7.399,34	7.769,31	8.157,77	8.565,66	8.993,94	9.443,64
XI	4.381,13	4.600,19	4.830,20	5.071,71	5.325,29	5.591,56	5.871,13	6.164,69	6.472,92	6.796,57	7.136,40	7.493,22	7.867,88	8.261,27	8.674,34	9.108,05	9.563,46
XII	4.435,42	4.657,19	4.890,05	5.134,55	5.391,28	5.660,84	5.943,89	6.241,08	6.553,14	6.880,79	7.224,83	7.586,07	7.965,38	8.363,65	8.781,83	9.220,92	9.681,97
XIII	5.155,65	5.413,43	5.684,10	5.968,31	6.266,72	6.580,06	6.909,06	7.254,52	7.617,24	7.998,11	8.398,01	8.817,91	9.258,81	9.721,75	10.207,83	10.718,23	11.254,14



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 25 HORAS

NÍVEL/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
NM/25																	
REF-I	1.858,9 5	1.951,9 0	2.049,4 9	2.151,9 7	2.259,5 7	2.372,5 4	2.491,1 7	2.615,7 3	2.746,5 2	2.883,8 4	3.028,0 3	3.179,4 4	3.338,4 1	3.505,3 3	3.680,5 9	3.864,6 2	4.057,8 5
REF-II	1.902,1 9	1.997,3 0	2.097,1 6	2.202,0 2	2.312,1 2	2.427,7 3	2.549,1 2	2.676,5 7	2.810,4 0	2.950,9 2	3.098,4 7	3.253,3 9	3.416,0 6	3.586,8 6	3.766,2 1	3.954,5 2	4.152,2 4
REF-III	1.948,0 7	2.045,4 7	2.147,7 5	2.255,1 3	2.367,8 9	2.486,2 9	2.610,6 0	2.741,1 3	2.878,1 9	3.022,1 0	3.173,2 0	3.331,8 6	3.498,4 5	3.673,3 8	3.857,0 5	4.049,9 0	4.252,3 9
REF-IV	1.995,9 1	2.095,7 1	2.200,4 9	2.310,5 2	2.426,0 4	2.547,3 4	2.674,7 1	2.808,4 5	2.948,8 7	3.096,3 1	3.251,1 3	3.413,6 8	3.584,3 7	3.763,5 9	3.951,7 7	4.149,3 5	4.356,8 2
REF-V	2.045,2 5	2.147,5 1	2.254,8 9	2.367,6 3	2.486,0 1	2.610,3 1	2.740,8 3	2.877,8 7	3.021,7 7	3.172,8 5	3.331,5 0	3.498,0 7	3.672,9 8	3.856,6 2	4.049,4 6	4.251,9 3	4.464,5 2
REF-VI	2.096,6 5	2.201,4 8	2.311,5 6	2.427,1 3	2.548,4 9	2.675,9 2	2.809,7 1	2.950,2 0	3.097,7 1	3.252,5 9	3.415,2 2	3.585,9 8	3.765,2 8	3.953,5 5	4.151,2 2	4.358,7 8	4.576,7 2
REF-VII	2.160,9 4	2.268,9 9	2.382,4 4	2.501,5 6	2.626,6 4	2.757,9 7	2.895,8 7	3.040,6 6	3.192,6 9	3.352,3 3	3.519,9 4	3.695,9 4	3.880,7 4	4.074,7 7	4.278,5 1	4.492,4 4	4.717,0 6
REF-VIII	2.226,0 3	2.337,3 3	2.454,2 0	2.576,9 1	2.705,7 5	2.841,0 4	2.983,0 9	3.132,2 5	3.288,8 6	3.453,3 0	3.625,9 7	3.807,2 7	3.997,6 3	4.197,5 1	4.407,3 9	4.627,7 6	4.859,1 4
REF-IX	2.292,8 1	2.407,4 5	2.527,8 2	2.654,2 1	2.786,9 2	2.926,2 7	3.072,5 8	3.226,2 1	3.387,5 2	3.556,9 0	3.734,7 5	3.921,4 8	4.117,5 6	4.323,4 4	4.539,6 1	4.766,5 9	5.004,9 2
REF-X	2.361,5 9	2.479,6 7	2.603,6 5	2.733,8 4	2.870,5 3	3.014,0 5	3.164,7 6	3.322,9 9	3.489,1 4	3.663,6 0	3.846,7 8	4.039,1 2	4.241,0 8	4.453,1 3	4.675,7 9	4.909,5 8	5.155,0 5
REF-XI	2.431,5 1	2.553,0 9	2.680,7 4	2.814,7 8	2.955,5 2	3.103,2 9	3.258,4 6	3.421,3 8	3.592,4 5	3.772,0 7	3.960,6 7	4.158,7 1	4.366,6 4	4.584,9 7	4.814,2 2	5.054,9 3	5.307,6 8
REF-XII	2.500,8 5	2.625,8 9	2.757,1 9	2.895,0 5	3.039,8 0	3.191,7 9	3.351,3 8	3.518,9 5	3.694,8 9	3.879,6 4	4.073,6 2	4.277,3 0	4.491,1 7	4.715,7 3	4.951,5 1	5.199,0 9	5.459,0 4



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 40 HORAS

NÍVEL/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
NM/40																	
REF-I	2.384,0 6	2.503,2 6	2.628,4 3	2.759,8 5	2.897,8 4	3.042,7 3	3.194,8 7	3.354,6 1	3.522,3 4	3.698,4 6	3.883,3 8	4.077,5 5	4.281,4 3	4.495,5 0	4.720,2 8	4.956,2 9	5.204,1 0
REF-II	2.501,3 6	2.626,4 3	2.757,7 5	2.895,6 4	3.040,4 2	3.192,4 4	3.352,0 6	3.519,6 6	3.695,6 5	3.880,4 3	4.074,4 5	4.278,1 7	4.492,0 8	4.716,6 9	4.952,5 2	5.200,1 5	5.460,1 6
REF-III	2.618,6 6	2.749,5 9	2.887,0 7	3.031,4 3	3.183,0 0	3.342,1 5	3.509,2 5	3.684,7 2	3.868,9 5	4.062,4 0	4.265,5 2	4.478,8 0	4.702,7 4	4.937,8 7	5.184,7 7	5.444,0 1	5.716,2 1
REF-IV	2.735,9 6	2.872,7 6	3.016,4 0	3.167,2 2	3.325,5 8	3.491,8 6	3.666,4 5	3.849,7 7	4.042,2 6	4.244,3 7	4.456,5 9	4.679,4 2	4.913,3 9	5.159,0 6	5.417,0 1	5.687,8 6	5.972,2 6
REF-V	2.853,2 6	2.995,9 2	3.145,7 2	3.303,0 1	3.468,1 6	3.641,5 6	3.823,6 4	4.014,8 2	4.215,5 6	4.426,3 4	4.647,6 6	4.880,0 4	5.124,0 5	5.380,2 5	5.649,2 6	5.931,7 2	6.228,3 1
REF-VI	2.970,5 6	3.119,0 9	3.275,0 4	3.438,7 9	3.610,7 3	3.791,2 7	3.980,8 3	4.179,8 8	4.388,8 7	4.608,3 1	4.838,7 3	5.080,6 7	5.334,7 0	5.601,4 3	5.881,5 1	6.175,5 8	6.484,3 6
REF-VII	3.087,8 6	3.242,2 5	3.404,3 7	3.574,5 8	3.753,3 1	3.940,9 8	4.138,0 3	4.344,9 3	4.562,1 8	4.790,2 8	5.029,8 0	5.281,2 9	5.545,3 5	5.822,6 2	6.113,7 5	6.419,4 4	6.740,4 1
REF-VIII	3.205,1 6	3.365,4 2	3.533,6 9	3.710,3 7	3.895,8 9	4.090,6 9	4.295,2 2	4.509,9 8	4.735,4 8	4.972,2 6	5.220,8 7	5.481,9 1	5.756,0 1	6.043,8 1	6.346,0 0	6.663,3 0	6.996,4 6
REF-IX	3.322,4 6	3.488,5 8	3.663,0 1	3.846,1 6	4.038,4 7	4.240,3 9	4.452,4 1	4.675,0 3	4.908,7 9	5.154,2 3	5.411,9 4	5.682,5 3	5.966,6 6	6.264,9 9	6.578,2 4	6.907,1 6	7.252,5 1
REF-X	3.439,7 6	3.611,7 5	3.792,3 4	3.981,9 5	4.181,0 5	4.390,1 0	4.609,6 1	4.840,0 9	5.082,0 9	5.336,2 0	5.603,0 1	5.883,1 6	6.177,3 1	6.486,1 8	6.810,4 9	7.151,0 1	7.508,5 6
REF-XI	3.557,1 6	3.735,0 2	3.921,7 7	4.117,8 6	4.323,7 5	4.539,9 4	4.766,9 3	5.005,2 8	5.255,5 5	5.518,3 2	5.794,2 4	6.083,9 5	6.388,1 5	6.707,5 6	7.042,9 3	7.395,0 8	7.764,8 3
REF-XII	3.674,4 8	3.858,2 0	4.051,1 1	4.253,6 7	4.466,3 5	4.689,6 7	4.924,1 5	5.170,3 6	5.428,8 8	5.700,3 2	5.985,3 4	6.284,6 1	6.598,8 4	6.928,7 8	7.275,2 2	7.638,9 8	8.020,9 3



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM
GABINETE DO PREFEITO

ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO 30 HORAS

NÍVEL/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
ATE-30																	
I	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06	3.038,77	3.190,70	3.350,24	3.517,75	3.693,64	3.878,32	4.072,24	4.275,85	4.489,64	4.714,12	4.949,83	5.197,32	5.457,19